CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 320
Em: 14 / 03 / 2023

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Aprovado por unanimidade
Em: 16 / 03 / 2023
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E OBRIGATORIEDADE DO CONTROLE DA NATALIDADE DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Capítulo I
DA CRIAÇÃO DOMÉSTICA DE CÃES E GATOS

Art. 1º É livre a criação doméstica, propriedade, posse, guarda e transporte em veículos particulares de cães e gatos, com ou sem raça definida.

Art. 2º Caberá ao Órgão Executivo Municipal fomentar o controle da reprodução de cães e gatos, vetores e moléstias contagiosas de severo impacto sanitário e/ou ambiental, educação sanitária continuada, conscientização da população a respeito da posse responsável.

Art. 3º O Órgão Executivo Municipal responsável, desde que devidamente identificado, poderá adentrar nos estabelecimentos comerciais, industriais, logradouros públicos e, mediante formalidades legais, em propriedades privadas no intuito de fiscalizar denúncias de maus tratos aos cães e gatos.

Art. 4º Compete ao Órgão Executivo Municipal responsável:

I - planejar, ordenar, coordenar e administrar as atividades de promoção e defesa de cães e gatos.

II - promover campanhas educacionais, visando sensibilizar e conscientizar a população sobre os problemas decorrentes de maus tratos aos cães e gatos, proliferação de moléstias contagiosas e zoonoses e a importância das vacinações e vermifugações;

III - proporcionar a realização de cursos, palestras e seminários que tratem da legislação de proteção de cães e gatos;

IV - elaborar, implantar e manter projetos e serviços de esterilização definitiva (castração), para cães e gatos;

V - promover a posse responsável.

Capítulo II

DA POSSE RESPONSÁVEL

Art. 5º É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos seus cães e gatos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada dos seus dejetos.

§ 1º Os cães e gatos devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de agredirem terceiros.

§ 2º Os proprietários devem sempre observar as normas de conduta mais adequadas para a contenção de seus cães e gatos, sem causar-lhes dor ou sofrimento.

Art. 6º Os proprietários de cães e gatos, deverão vaciná-los contra moléstias contagiosas consideradas de importância zoonótica, sanitária e/ou ambiental pelo Órgão Executivo Municipal responsável, e fazê-las na periodicidade determinada em lei ou regulamentos.

Parágrafo único. Em casos de surtos ou epidemias, a vacinação torna-se obrigatória, podendo o órgão municipal responsável adotar as medidas necessárias para compelir o proprietário a realizá-la.

Art. 7º É proibido abandonar cães e gatos em vias ou logradouros públicos e privados.

Art. 8º É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar ou praticar atos de crueldade contra os cães e gatos.

Capítulo III
DO CONTROLE REPRODUTIVO

Art. 9º Ficam obrigados a realizar a esterilização dos seus cães e gatos os proprietários que permitirem a perambulação de seus animais em logradouros públicos, assim como, os que não realizarem a devida contenção dos mesmos em sua propriedade.

Parágrafo único. Os proprietários que se enquadrarem no caput deste artigo deverão procurar um estabelecimento médico veterinário privado e realizar a devida esterilização, arcando com os custos da mesma, ou, mediante opção, submeter os cães e gatos às campanhas de esterilização realizadas pelo Município.

Art. 10 Decorridos doze meses de aprovação da presente Lei, os cães e gatos encontrados em logradouros públicos, poderão ser capturados, esterilizados pelo Executivo Municipal, exceto aqueles cuja captura for perigosa ou impossível.

Art. 11 A captura e esterilização de cães e gatos vagando pelas ruas, feita pelo Executivo Municipal afasta a possibilidade de eventual proprietário vir a demandar qualquer tipo de indenização contra o Poder Público Municipal.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12 Os cães guias para deficientes visuais podem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público.

Art. 13 Os eventos e feiras onde sejam comercializados ou doados cães e gatos deverão ser autorizados pelo Órgão Executivo Municipal responsável, antes de iniciarem as suas atividades.

Art. 14 Qualquer cidadão poderá denunciar aos órgãos públicos o descumprimento da presente lei.

Art. 15 Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, e de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, a fiscalização e aplicação da presente Lei, as quais deverão dar a sua devida publicidade, assim como promover a operacionalização da mesma.

Art. 16 Os servidores públicos municipais, com delegação de competência, quando em serviço de fiscalização e devidamente identificados, têm livre acesso a qualquer dia e hora, em quaisquer estabelecimentos, públicos ou privados, onde haja suspeita de infração a presente Lei.

Art. 17 O tratamento de cães e gatos abandonados que apresentem saúde debilitada, caso viável, poderá ser custeado pelo Município, bem como a eutanásia se essa for medida recomendada por Médico Veterinário.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 19 O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 14 dias do mês de março de 2023.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

Ilma. Sr.ª
PATRÍCIA TOSCAN RODRIGUES
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge/RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Ilustríssima Senhora Presidente

Prezados Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa implantar em nosso município um regramento para a criação doméstica de cães e gatos, visando prevenir a proliferação desregrada de animais, bem como de vetores e moléstias contagiosas de severo impacto sanitário e/ou ambiental, além de buscar uma educação sanitária continuada, conscientização da população a respeito da posse responsável destes animais, dentre outras medidas.

A matéria foi objeto de estudo entre secretários e técnicos das Secretarias da Saúde, e de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, visando construir uma norma de aplicação prática e de acordo com a nossa realidade.

O assunto tem sido bastante discutido em nosso meio, de modo que a implantação da lei em comento vem ao encontro dos anseios da comunidade, e servirá para regrar a criação destes animais de estimação com vistas aos seus cuidados e à saúde pública em geral.

Estas são as razões, resumidas, pelas quais entendemos que o presente projeto de lei deve ser discutido e votado, esperando sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 14 de março de 2023.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal